



## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 21/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Agnaldo Couto Miranda, que “ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 5º E 6º E INCLUI O § 1º NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 084/1998 E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.”

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 17 de março de 2025 e incluída na pauta da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 01/04/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto à Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Reunida a Comissão de Obras e Serviços Públicos na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou o Vereador Leonardo da Silva Rodrigues para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

*Leonardo da Silva Rodrigues*

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo alterar “O CAPUT DOS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 5º E 6º E INCLUI O § 1º NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 084/1998 E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que passo a transcrever:

“O Projeto de Lei em tela tem o escopo de suprir omissão e lacuna na redação do artigo 2º da Lei Municipal 084/1998.

A primeira é a omissão no texto a palavra possuidor de imóveis, visto que mais de 50% (cinquenta por cento) dos imóveis no município são adquiridos através da posse por meio de contrato de compra e venda ou recibo de compra e venda.

Cumprido salientar que o possuidor de imóvel é aquele que tem uma relação de fato já o proprietário é aquele que tem o direito absoluto, o nome inscrito na matrícula do imóvel.

Assim, se faz necessário a inclusão da palavra "possuidor" para que nenhum proprietário ou possuidor de terrenos baldios ou edificados se abstenha de cumprir o dever legal.

A segunda diz respeito a lacuna na Lei Municipal no que diz respeito a proibição de emprego de fogo como forma de limpeza nos terrenos baldios ou edificados, haja vista que a queimada além de prejudicar o meio ambiente é crime ambiental.

Por essas razões, encaminho respectivo Projeto de Lei para que seja apreciado pelo douto Plenário.”

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

Art. 46 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e Serviços prestados pelo Município,

Rua São José, 135 - Centro - Fundão - ES - CEP: 61.000-000 - Fone: (27) 3267-1339

*Leonardo da Silva Rodrigues*





### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

autarquias e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal, bem como opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados à indústria, comércio, agricultura e pecuária.

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com autor da proposição.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Acrescento ainda que, considero haver fundamentos suficientes para concordar com o autor da proposta quanto à extensão das responsabilidades previstas na legislação para o possuidor. No que diz respeito à proibição do uso do fogo na limpeza de terrenos, enfatizo que essa medida visa assegurar a segurança, evitando a propagação incontrolada das chamas e reduzindo os riscos à saúde pública.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 21/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

*Leonardo da Silva Poelijo*

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@digbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 92/2025

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 1/2025**

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Agnaldo Couto Miranda, que “ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 5º E 6º E INCLUI O § 1º NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 084/1998 E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 08 de abril de 2025.

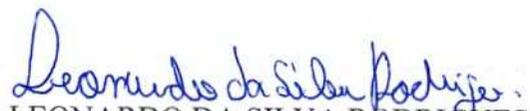
  
MOISÉS PEREIRA DE ALMEIRA

**PRESIDENTE**

(ausente)

MARCOS FERNANDO MORAES

**SECRETÁRIO**

  
LEONARDO DA SILVA RODRIGUES

**MEMBRO E RELATOR**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003500390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.